



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Gabinete do Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Araputanga

APROVADO

Em 30 / 08 / 2021

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 1715 /2021

ALTERA ARTIGOS DO CAPÍTULO II – DOS LOTES URBANOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018, ESTABELECENDO NOVO REGRAMENTO PARA A MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE LOTES URBANOS NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Araputanga

PROTOCOLADO

Em 26 / 08 / 2021

Assinatura

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os arts. 7º, 8º, 9º e 10º, pertencentes ao Capítulo II – Dos Lotes Urbanos da Lei Municipal nº 1.330/2018, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II DOS LOTES URBANOS

(...)

Art. 7º - O Município realizará fiscalização por seus servidores rotineiramente para fins de constatação de descumprimento do estabelecido no artigo anterior.

§1º - O Município executará a limpeza mecanizada dos lotes urbanos acessíveis e que estejam em situação incompatível com a presente Lei sempre que constatada a situação pela Fiscalização Municipal, visando maior controle e efetividade na manutenção da limpeza pública ao custo de 15 (quinze) UPF's por lote.

§2º - No ato da constatação da irregularidade será lavrado Auto de Infração em face do proprietário ou possuidor do lote urbano impondo-lhe o dever de pagar o custo da limpeza mecanizada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

§3º - Será considerado regularmente notificado o infrator mediante as seguintes alternativas, cuja escolha recairá sobre a que for mais prática e eficaz para o Município:

- I** – Notificação realizada pessoalmente por escrito;
- II** – Notificação encaminhada por endereço eletrônico ou por *Whatsapp* com confirmação de recebimento;
- III** – Notificação por edital público divulgado na imprensa, quando o proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título não for encontrado.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



R



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Gabinete do Prefeito Municipal

§4º - É de responsabilidade do proprietário ou possuidor dos lotes urbanos no município de Araputanga/MT manter cadastro atualizado no banco de dados municipal.

Art. 8º - Do auto de infração, lavrado com clareza, sem omissões e abreviaturas, sem entrelinhas ou rasuras não ressalvadas, constarão obrigatoriamente:

I - A menção do local, data e hora da lavratura;

II - A qualificação do infrator ou infratores e, se possível nome de testemunhas e/ou fotos;

III - A localização do imóvel e a descrição do fato e dos elementos que caracterizam a infração;

IV - O dispositivo legal infringido e a penalidade aplicada;

V - A intimação do autuado para o pagamento dos valores ou apresentação de recurso e suas razões.

VI - A assinatura, o nome legível e o cargo da autoridade fiscal que constatou a infração e lavrou o auto.

Art. 9º - Verificada a reincidência da conduta, além dos custos da nova limpeza, será imputada multa no valor de 5 (cinco) UPF's.

Art. 10 - Recebido o Auto de Infração, o Autuado poderá apresentar Recurso Administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, destinado ao Prefeito Municipal apresentando suas alegações, o que será julgado em igual prazo.

Art. 2º - Fica revogado o art. 12 da Lei Municipal nº 1.330/2018.

Art. 3º - As alterações trazidas pela presente Lei serão compiladas na Lei original.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação, cabendo ao Executivo Municipal realizar ampla divulgação de seu conteúdo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto (08) de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Prefeito Municipal